



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de Setembro de 2007



Série

Número 88

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 975/2007

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira.

Resolução n.º 976/2007

Procede à rectificação do n.º 3 da resolução n.º 528/2007, de 25 de Junho.

Resolução n.º 977/2007

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 20 de Julho de 2007 com a Delegação da Madeira da “Fundação Portuguesa de Cardiologia,” aprovado pela resolução n.º 712/2007, de 13 de Julho.

Resolução n.º 978/2007

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução n.º 979/2007

Autoriza a celebração de vários contratos-programa com os estabelecimentos de educação/ensino, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 980/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Profissional Atlântico, Lda.

Resolução n.º 981/2007

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a Escola Dona Maria Eugénia de Canavial - Associação.

Resolução n.º 982/2007

Autoriza a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar, ensinos básico e secundário.

Resolução n.º 983/2007

Aprova a alteração a vários contratos simples celebrados, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensino básico.

Resolução n.º 984/2007

Autoriza a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.

Resolução n.º 985/2007

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

Resolução n.º 986/2007

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 987/2007

Procede à rectificação da resolução n.º 877/2007, de 17 de Agosto.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 975/2007**

Considerando que a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira é uma instituição particular de solidariedade social e como tal de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que se releva e reconhece o papel que esta Instituição desenvolve no âmbito da causa da acção social, nomeadamente através do fomento da cooperação e do espírito de inter-ajuda entre instituições e da sua contribuição para reforçar o papel que se quer interventivo das instituições junto da sociedade em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira, relativo ao financiamento do funcionamento da Instituição.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante mensal de 840,57€ (oitocentos e quarenta euros e cinquenta e sete cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para a instituição.

3. O apoio referido em 2 será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

5. O presente acordo produzirá efeitos reportados a partir de 01/03/2007 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2007, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 976/2007

Considerando que através da Resolução n.º 528/2007, de 25 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e a Associação Internacional de Temperança (Núcleo do Funchal), para participação na realização do evento Expo-Saúde, destinada ao desenvolvimento de actividades no âmbito da promoção da saúde e da prevenção da doença junto da população residente nesta região;

Considerando que, posteriormente, foi detectada uma incorrecção no prazo de vigência previsto no n.º 3 da referida Resolução;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu proceder à rectificação do n.º 3 da Resolução n.º 528/2007, de 25 de Junho.

Assim, onde se lê :

“ 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Internacional de Temperança - Secção Portuguesa, tem início a 1 de Março de 2007 e término a 15 de Junho de 2007.”

Deverá ler-se :

“ 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Internacional de Temperança - Secção Portuguesa, tem início a 1 de Março de 2007 e término a 28 de Setembro de 2007.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 977/2007

Considerando que através da Resolução n.º 712/2007, de 13 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Delegação da Madeira da “Fundação Portuguesa de Cardiologia,” para a participação financeira na execução do programa de actividades que a referida instituição de utilidade pública se propõe continuar a desenvolver junto da população, designadamente, rastreios gratuitos, acções de educação para a prevenção dos factores de risco e promoção da saúde cardiovascular;

Considerando que o regime de participação financeira previsto no n.º 2 da Cláusula Quarta do contrato-programa entre as partes celebrado prevê que tal

comparticipação seja processada numa prestação única, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas, constata-se serem diversos os obstáculos e constrangimentos de ordem prática que podem e devem ser ultrapassados com a adopção de uma participação faseada, que seja adequada e acompanhe as necessidades do regular e normal funcionamento da Delegação da Madeira da "Fundação Portuguesa de Cardiologia," pelo que tem de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 20 de Julho de 2007 com a Delegação da Madeira da "Fundação Portuguesa de Cardiologia," aprovado pela Resolução n.º 712/2007, de 13 de Julho.

Assim, no n.º 2 da cláusula quarta, onde se lê:

"A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa prestação única, mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito do presente contrato-programa."

Deverá ler-se:

"A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito do presente contrato-programa."

2. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 978 /2007

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua actividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supra mencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando o disposto nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro,

conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 107/2002 e n.º 108/2002, ambas de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-A/2002 e n.º 121-B/2002, ambas de 28 de Agosto, e Portarias n.º 55/2004 e n.º 56/2004, ambas de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 8.552.365,82 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), assim distribuído: (conforme mapa em anexo, constituído por uma folha e que será publicado no Jornal Oficial).

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/ aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Provincia Portuguesa dos Sacerdotes do Coração de Jesus - "Colégio Infanta D. Henrique"	373,53	1.819.831,05	597.838,28	1.190.801,57	16.009,74	15.181,48
Provincia Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Misionária	255,77	3.059.977,75	1.010.088,20	2.020.176,40	12.174,97	17.538,18
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitorias - Escola de São João - Externato	324,53	475.116,74	156.136,12	309.147,14	4.254,03	5.579,45
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitorias - Escola do Espírito Santo - Externato	194,70	189.251,59	80.835,20	121.670,36	3.785,13	2.960,90
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitorias - Escola Arendrup - Externato	387,65	497.738,80	163.290,60	323.806,16	5.566,23	5.076,81
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitorias - Escola da Sagrada Família - Externato	387,92	383.090,37	119.294,60	236.639,25	3.335,31	3.621,21
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitorias - Escola Sant'Ana - Externato	440,79	412.580,70	135.794,88	269.639,74	3.331,71	3.814,37
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitorias - Escola do Santo Condestável - Externato	332,49	442.877,90	145.493,20	288.211,34	3.847,15	5.328,21
Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitorias - Escola Nossa Senhora da Conceição - Externato	281,63	351.634,07	116.494,68	232.989,39	1.816,67	533,33
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Gaula"	285,57	627.119,09	205.127,68	405.680,41	7.954,24	8.356,76
Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - "Externato S. Francisco de Sales - Prazeres"	383,76	313.147,76	102.482,12	204.964,24	2.599,47	3.101,83

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de idêntica forma, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 17.104.731,64 (dezassete milhões, cento e quatro mil, setecentos e trinta e um euros e sessenta e quatro cêntimos).

3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades supra referidas terão a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos de associação.

6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 979/2007

Considerando que algumas entidades particulares titulares de estabelecimentos de educação/ensino desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que essas instituições prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das entidades na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e nos números 3 a 7 do artigo 22.º deste diploma;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de entidades, tendo em vista o contributo das mesmas no desenvolvimento da Região, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

Considerando que os financiamentos podem ser objecto de actualização, e tomando em linha de consideração esta necessidade premente, torna-se essencial elaborar um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 107/2002 e n.º 108/2002, ambas de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-A/2002 e n.º 121-B/2002, ambas de 28 de Agosto, e Portarias n.º 55/2004 e n.º 56/2004, ambas de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de vários contratos-programa com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 1.344.726,43 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte

e seis euros e quarenta e três cêntimos), assim distribuído: (conforme mapa em anexo, constituído por uma folha e que será publicado no Jornal Oficial).

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor mensal médio: criança/ aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Infantário Domimira"	215,16	224.628,52	75.498,76	149.129,76	-	-
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Infantário Donaolga"	190,89	206.157,91	68.892,84	137.265,07	-	-
Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - "Escola Donaolga"	200,96	267.675,80	66.708,33	173.066,67	3.005,60	4.895,20
Escolas do Hospício da Princesa Dona Maria Amélia - "Externato Princesa Dona Maria Amélia"	147,95	646.264,20	207.524,08	415.048,16	8.428,32	15.263,64

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 2.689.452,86 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos).

3. Os contratos-programa a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 980/2007

Considerando que a Escola Profissional Atlântico é uma entidade que entre outras atribuições, desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino profissional;

Considerando que esta modalidade especial de educação é dirigida à estruturação e qualificação educativa de formação profissional dos jovens, ao mesmo tempo que procura introduzir no sistema educativo uma via própria de estudos de nível secundário, alternativa ao ensino secundário regular;

Considerando ainda, que o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, estabelecem um modelo de financiamento das escolas profissionais orientado pelo princípio de comparticipação pública nos cursos de manifesto interesse público;

Considerando finalmente que é de interesse público o financiamento dos cursos ministrados pela Escola

Profissional Atlântico dado que os mesmos respeitam os critérios de pertinência e qualidade exigidos legalmente;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro e a Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Escola Profissional Atlântico, Lda., de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da referida escola de formação privada, de modo a garantir a realização do ciclo de formação dos cursos profissionais que integram o plano de formação relativo aos 1.º, 2.º e 3.º anos, no concernente ao ano escolar 2007/2008.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 2.019.774,42 (dois milhões e dezanove mil, setecentos e setenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), assim distribuído:(conforme mapa em anexo, constituído por uma folha e que será publicado no Jornal Oficial).

ENTIDADE BENEFICIÁRIA – ESCOLA PROFISSIONAL ATLÂNTICO	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007	Valor Ano Económico 2008	Valor Ano Económico 2007	Valor Ano Económico 2008
		(Setembro a Dezembro)	(Janeiro a Agosto)	(Setembro a Dezembro)	(Janeiro a Agosto)
		Funcionamento		Acção Social Escolar	
PLANO DE FORMAÇÃO - 1º ANO	680.180,69	196.771,48	393.542,99	21.332,10	48.534,12
PLANO DE FORMAÇÃO - 2º ANO	665.010,47	198.381,40	396.782,85	21.332,10	48.534,12
PLANO DE FORMAÇÃO - 3º ANO	694.583,23	217.104,40	434.208,76	12.316,54	30.953,56

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 4.039.548,84 (quatro milhões e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos).

3. Os contratos-programa a celebrar com a Escola Profissional Atlântico, Lda. tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estabelecidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 981/2007

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua actividade ao nível das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social, prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se através de uma cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 7 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto, e Portaria n.º 56/2004, de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com a Escola Dona Maria Eugénia de Canavial - Associação, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de ensino de que é titular, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por aluno de € 283,18 (duzentos e oitenta e três euros e dezoto cêntimos), sendo que o montante global máximo anual (ano escolar) não excederá € 649.054,84 (seiscentos e quarenta e nove mil, cinquenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), para fazer face a despesas com o funcionamento e com a acção social escolar, de acordo com a seguinte programação financeira:

Funcionamento	€ 636.084,40
Ano Económico de 2007	
(Setembro a Dezembro)	€ 213.694,80
Ano Económico de 2008	
(Janeiro a Agosto)	€ 422.389,60
Acção Social Escolar	€ 12.970,44
Ano Económico de 2007	
(Setembro a Dezembro)	€ 5.338,08
Ano Económico de 2008	
(Janeiro a Agosto)	€ 7.632,36

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo global de € 1.298.109,68 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, cento e nove euros e sessenta e oito cêntimos).

3. O acordo de cooperação a celebrar com a Escola Dona Maria Eugénia de Canavial - Associação tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o acordo de cooperação.

6. As despesas resultantes do acordo de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 982/2007

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimento de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 107/2002 e n.º 108/2002, ambas de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-A/2002 e n.º 121-B/2002, ambas de 28 de Agosto, e Portarias n.º 55/2004 e n.º 56/2004, ambas de 9 de Março, tendo sido esta última

rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito da educação pré-escolar, ensinos básico e secundário.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 2.925.738,79 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito euros e setenta e nove cêntimos), assim distribuído: (conforme mapa em anexo, constituído por uma folha e que será publicado no Jornal Oficial).

	Valor médio: orçamental/ano	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento	Acção Social Escolar		
Maria Teresa de Freitas de Franca Ferreira, Herdeira - "Esternato Libonense"	168,72	473.773,61	152.778,44	305.596,93	5.596,12	8.845,12
União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia - "Esternato Adventista"	185,51	168.923,71	55.021,04	110.042,03	1.620,72	2.239,92
"Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - Associação" - "Esternato de Apresentação de Maria"	144,82	1.057.038,18	353.486,08	706.932,10	2.167,20	4.472,90
"Provincia do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitorias" - "Colégio de Santa Teresinha"	134,04	1.216.003,29	405.334,44	810.668,85	0,00	0,00

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante máximo global de € 5.851.477,58 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos).

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos simples.

6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social) para os montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 983/2007

Considerando que através das Resoluções n.º 1167/2006, de 7 de Setembro, n.º 147/2007 e n.º 148/2007, ambas de 16 de Fevereiro e n.º 625/2007, de 28 de Junho, foram aprovadas as celebrações de diversos contratos simples entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e vários estabelecimentos particulares de educação/ensino, para comparticipação nos

custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim de infância e ensino básico;

Considerando ainda as alterações legislativas verificadas no nosso ordenamento jurídico, repercutindo-se a vários níveis, nomeadamente nas actualizações das remunerações do pessoal e nos montantes das participações concedidas aos estabelecimentos de educação para efeitos de apoio às famílias carenciadas com vista ao pagamento das respectivas mensalidades;

Considerando que face à realidade verificada, torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas e a consequente alteração contratual;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 107/2002 e n.º 108/2002, ambas de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-A/2002 e n.º 121-B/2002, ambas de 28 de Agosto, e Portarias n.º 55/2004 e n.º 56/2004, ambas de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, aprovar a alteração a vários contratos simples celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensino básico.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos referidos contratos, passam a ser os constantes na tabela infra mencionada, sendo que o montante máximo global anual (ano escolar) não pode exceder € 1.112.357,24 (um milhão, cento e doze mil, trezentos e cinquenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos), assim distribuído: (conforme mapa em anexo, constituído por uma folha e que será publicado no Jornal Oficial).

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2006/07	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
12-09-2006	1167/06	Infantário "O Oceano Encantado - Unipessoal, Lda"	424,34	122.208,96	41.533,80	80.675,16
23-02-2007	148/07	SERAD, Lda - "Planeta das Crianças"	362,15	469.088,64	159.858,92	309.209,72
23-02-2007	147/07	"O Canto dos Reguilar - Creche e Jardim de Infância, Lda" - "O Canto dos Reguilar II"	333,98	324.632,70	110.417,08	214.215,62
09-07-2007	625/07	"Escola Britânica da Madeira, Lda."	215,40	198.446,94	65.482,32	130.964,62

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas alterações aos contratos simples, que produzem efeitos desde 01 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

6. As despesas resultantes das alterações aos contratos a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas), nos montantes e de acordo com a programação financeira estipulados no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 984/2007

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimento de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portarias n.º 107/2002 e n.º 108/2002, ambas de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-A/2002 e n.º 121-B/2002, ambas de 28 de Agosto, e Portarias n.º 55/2004 e n.º 56/2004, ambas de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 5.712.412,24 (cinco milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e doze euros e vinte e quatro cêntimos), assim distribuído: (conforme mapa em anexo, constituído por uma folha e que será publicado no Jornal Oficial).

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
Infantário da Quinta, Lda	284,21	303.541,03	102.968,52	200.572,51
Infantário das Capuchinhas, Lda	415,69	338.206,78	115.484,28	223.722,50
Refúgio do Bêbé, Creches e Jardins-de-Infância, Lda	279,34	620.140,99	210.907,76	409.233,23
O Pião, Educação Assistência, Lda. - "Infantário O Pimpão"	407,93	337.762,22	113.908,48	223.853,74
Maria Bernardete Estêvão Sousa Jardim Gonçalves, Herdeiros - "Externato Júlio Dinis"	81,44	108.475,88	36.156,64	72.317,24
José Dinis António, EURL - Creche O Snoopy	513,22	190.918,17	65.063,64	125.854,53
Luís Vieira & Silva, Lda. - "Jardim de Infância O Polegarzinho"	329,63	276.890,31	93.082,92	183.807,39
Emm Fernanda Vieira - "Infantário Atelier Infantil"	245,79	315.598,82	106.628,72	208.970,10
Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - "Externato Bom Jesus"	175,28	189.304,66	63.101,56	126.203,10
Estrelinhas do VIP, Creche, Lda	240,60	320.478,88	109.838,68	210.639,98

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda	389,14	518.330,27	175.543,80	342.786,47
Creche A Caixa Mágica, Unipessoal, Lda	303,65	58.300,36	19.987,80	36.312,56
Creche O Pirlampo Mágico, Lda	488,08	245.993,31	84.090,64	161.932,67
O Canto dos Regúlias, Creche e Jardim de Infância, Lda - O Canto dos Regúlias I	297,77	557.425,76	190.365,64	367.060,12
Creche do Campanário, Lda	448,30	236.702,02	80.729,24	155.972,78
Associação de Jovens Empresários Madeirenses - "Infantário Primavera"	345,58	427.135,64	142.727,60	284.408,24
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Gólfinho I"	319,20	474.968,57	162.288,92	312.679,65
Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos - "O Gólfinho II"	442,68	191.238,59	65.199,80	126.038,79

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 11.424.824,48 (onze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro euros e quarenta e oito cêntimos).

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos simples.

6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante de € 4.619.069,24 e 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para o montante de € 1.093.343,00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 985/2007

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua actividade ao nível das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social, prosseguem o objectivo de dar apoio às crianças e respectivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efectivação dos direitos sociais;

Considerando que de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social o contributo das instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se através de uma cooperação a estabelecer mediante acordos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal e os números 3 a 7 do artigo 22.º deste diploma, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a optimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e Portarias n.º 107/2002 e n.º 108/2002, ambas de 13 de Agosto, alteradas pelas Portarias n.º 121-A/2002 e n.º 121-B/2002, ambas de 28 de Agosto, e Portarias n.º 55/2004 e n.º 56/2004, ambas de 9 de Março, tendo sido esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de € 6.005.992,12 (seis milhões, cinco mil, novecentos e noventa e dois euros e doze cêntimos), assim distribuído: (conforme mapa em anexo, constituído por uma folha e que será publicado no Jornal Oficial).

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
Abrijo Infantil de Nossa Senhora da Conceição	455,66	339.007,84	113.002,80	226.005,24
Fundação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862 - Infantário Quinta dos Traquinhas	225,34	329.898,28	109.966,08	219.932,20
Auxílio Maternal do Funchal	297,57	967.693,52	322.564,52	645.129,00
Centro Social e Paroquial de Santa Cecília	253,03	362.577,57	127.525,84	235.051,73
Centro Social e Paroquial da Graça	324,47	432.192,58	144.064,20	288.128,38
Centro Social e Paroquial do Carmo	387,42	260.345,34	86.781,80	173.563,54
Hospício da Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Silvíia	263,94	411.743,71	137.247,92	274.495,79
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Gonçalo - Jardim de Infância Padre Angelino Barreto	487,66	222.373,16	74.124,36	148.248,80
Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira	365,49	899.108,22	299.702,76	599.405,46
Fundação de Santa Luísa de Marillac	331,71	242.813,07	80.937,68	161.875,39
Obra Social das Franciscanas de Maria - "Semi-Internato de Santa Clara"	275,67	860.699,79	286.699,92	573.999,87
Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta - Madeira) - Associação	587,66	211.523,81	70.507,92	141.015,89
Associação de Jardins Escola João de Deus - Jardim Escola João de Deus - Funchal	225,26	446.015,23	148.671,76	297.343,47

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante máximo global

de € 12.011.984,24 (doze milhões, onze mil, novecentos e oitenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos).

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2007 e término a 31 de Agosto de 2008, e serão renovados automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais são celebrados.

4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os acordos de cooperação.

6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 986/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., que constituem o Anexo I e parte integrante do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, a enviar à Assembleia Legislativa, com carácter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 987/2007

Considerando que através da Resolução n.º 877/2007, de 17 de Agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, o prédio necessário à Obra de “Construção da Ligação à Via Expresso ao Porto do Funchal” e à Obra de “Construção do Acesso Oeste ao Porto do Funchal”;

Considerando que, no âmbito de um processo de expropriação litigiosa, foi adjudicada a propriedade da parcela n.º 6, necessária à Obra de “Construção do Acesso Oeste ao Porto do Funchal”, com a área de 4.134,00 m², a destacar do referido prédio, pelo valor de 467.796,13 euros (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e seis euros e treze cêntimos);

Considerando que os documentos do prédio não reflectiam o averbamento da adjudicação, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 51 do Código das Expropriações, o que induziu em erro na elaboração da referida resolução;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Setembro de 2007, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 877/2007, de 17 de Agosto, nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.000.000,00 euros (dois milhões de euros), o prédio necessário à Obra de “Construção do Acesso Oeste ao Porto do Funchal” e à Obra de “Construção da Ligação à Via Expresso ao Porto do Funchal, em que é titular “Carpemar - Sociedade Imobiliária, S.A.”, a seguir descrito:

a) Prédio misto localizado no Sítio do Ribeiro Seco, freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área global, no solo de 16.310 m², confrontante no seu todo, do norte com Ocean Island Fruit, sul com a Rua dos Ilhéus, leste com o Ribeiro Seco e do Oeste com Manuel da Conceição Nunes e outros, inscrito, a parte rústica, na matriz cadastral respectiva sob o artigo 65, Secção “O” (parte), e, a parte urbana, sob o artigo 1611, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2600/19980403;

2. O pagamento será efectuado em duas prestações anuais, a primeira, no valor de 1.000.000,00 euros, na data de celebração da escritura de aquisição e, a segunda, no valor de 1.000.000,00 euros, no ano económico de 2008;”

Deve ler-se:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.532.203,87 euros (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil e duzentos e três euros e oitenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno, com a área global de 12.176,00 m², a destacar do prédio misto, localizado no Sítio do Ribeiro Seco, freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área global, no solo de 16.310 m², confrontante no seu todo, do norte com Ocean Island Fruit, sul com a Rua dos Ilhéus, leste com o Ribeiro Seco e do Oeste com Manuel da Conceição Nunes e outros, inscrito, a parte rústica, na matriz cadastral respectiva sob o artigo 65, Secção “O” (parte), e, a parte urbana, sob o artigo 1611, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2600/19980403, correspondentes às parcelas n.os 5 e 6 da planta parcelar da Obra de “Construção da Ligação à Via Expresso ao Porto do Funchal, em que é titular “Carpemar - Sociedade Imobiliária, S.A.”.

2. O pagamento será efectuado em duas prestações, a primeira, no valor de 532.203,87 euros, na data de celebração da escritura de aquisição e, a segunda, no valor de 1.000.000,00 euros, no ano económico de 2008;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)